



CONTRATO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022

Contrato por empreitada Global que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE** e do outro lado a empresa **JOSE ARIMATEA DO NASCIMENTO JUNIOR - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSE ARIMATEA DO NASCIMENTO JUNIOR-ME**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 113, centro, na cidade de Trindade/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.238.027/0001-02, neste ato representada por José Arimatea do Nascimento Junior, inscrito no CPF sob o nº 106.508.214-24, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 26 de janeiro de 2022 da Dispensa de Licitação nº 002/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 010/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de obra e serviço de engenharia, relativos à Conclusão da Reforma do Posto de Saúde da Família (PSF) do bairro Trevo, sede do Município de Trindade/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo para a execução dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir do início dos serviços;

3.2 - O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Trindade; e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

3.3 - O contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução e o prazo para o recebimento definitivo, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, pagará a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 30.212,21 (trinta mil, duzentos e doze**





reais e vinte e um centavos);

4.2 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa;

4.3 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente com base nas medições periódicas e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo, correspondentes ao Boletim de Medição de Serviços devidamente emitido e aprovado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização. Deverá apresentar ainda, cópia do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, referentes às parcelas imediatamente anteriores;

4.4 - A Secretaria de Saúde encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação;

4.5 - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação;

4.6 - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, nº Processo Licitatório, nº da Dispensa de Licitação, nº da Ordem de Empenho, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis - discriminar os percentuais de materiais, mão de obra, CSSL, IRRF, ISS e COFINS;

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;

4.8 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação,





qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;

4.10 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I. Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- V. Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- VI. Matrícula CEI da obra;
- VII. Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- VIII. Apresentação das guias de recolhimento (INSS e FGTS) referente à folha de pagamento dos funcionários registrados para a obra objeto da presente Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

6.2 – Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.3 – Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado;

6.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

6.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Trindade/PE;

6.6 – A(s) multa(s) dessa cláusula poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE; da garantia contratual; ou, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá(ão) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Dispensa nº 002/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;





7.2 – Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação, os quais, juntamente com as demais Planilhas, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

7.3 – Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes ao objeto deste contrato;

7.4 – Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública;

7.5 – Registrar o Contrato no respectivo conselho de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão dos serviços, contendo o objetivo dos serviços, referência ao seu proprietário e os respectivos responsáveis técnicos;

7.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.7 – Comunicar através de carta dirigida ao Município a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

7.8 – Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo que será emitido em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão dos serviços;

7.9 – Apresentar profissional para a função de responsável técnico do empreendimento;

7.10 – Apresentar profissional para a função, devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo este executar os serviços em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato, dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT;

7.11 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

7.12 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços objetos deste contrato;

7.13 – Providenciar para que todo seu pessoal que esteja trabalhando na obra esteja identificado com crachá e uniforme na cor padrão da mesma, munido de capacete e demais equipamentos de proteção individual;

7.14 – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades na área dos serviços;

7.15 - Entregar ao Município, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais;

7.16 - Manter e entregar os serviços e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação;





7.17 – Manter no canteiro de obras, à disposição do Município, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado;

7.18 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

7.19 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução da dos serviços;

7.20 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

7.21 – Emitir Nota Fiscal referente à execução dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

7.22 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

7.23 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do presente contrato;

7.24 – À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.25 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;

8.2 – Designar, por meio da Secretaria de Infraestrutura, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuados;

8.3 – Aquelas contidas no Termo de Dispensa nº 002/2022, aqui não transcritas;

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização dos serviços será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por





responsável técnico da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

10.2 – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

10.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.31.01
Projeto/Atividade: 1045
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Ficha: 422

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida;

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

13.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

13.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;

13.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as





obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;

13.5 - Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei;

13.6 - Para o contrato com prazo igual ou superior a 1 (um) ano, e para aqueles com prazo originalmente inferior a este limite, prorrogados mediante autorização da Administração, nas hipóteses em que a prorrogação não tenha sido motivada pelo contratado, adotar-se-á o reajustamento dos preços contratados, conforme a Lei Estadual 12.525 / 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

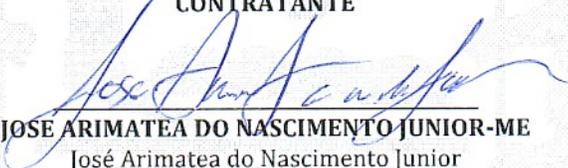
E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade (PE), 26 de janeiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATANTE



JOSE ARIMATEA DO NASCIMENTO JUNIOR-ME
José Arimatea do Nascimento Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF

